

**Programa de Apoio e Formação de Associações de
Prestação de Serviços e Assistência Técnica**
EMATER. Rio Grande do Sul.

Folheto / 1979

Cód. Acervo: 52502

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/52502>

Documento gerado em: 07/11/2018 15:05

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br



EMATER-RS

associada à EMBRATER

vinculada à SECRETARIA DA AGRICULTURA



**PROGRAMA DE APOIO
E FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



EMATER-RS

associada à EMBRATER

vinculada à SECRETARIA DA AGRICULTURA

**PROGRAMA DE APOIO
E FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



1979

ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
EMATER/RS.

Programa de Apoio e Formação de Associações
de Prestação de Serviços e Assistência Técnica.
Porto Alegre, 1979.

24p.

CDU 334.4:63.001.8(816.5)

SUMÁRIO

Apresentação	5
Objetivos	6
Origens e situação do programa	7
Origem dos recursos das APSATs	8
Constituição e funcionamento	10
Vantagens de uma APSAT	11
Estatuto proposto	13
Da associação e seus fins	13
Dos associados	14
Das responsabilidades	15
Dos órgãos da APSAT	15
Da assembléia geral	15
Da diretoria	18
Do conselho fiscal	20
Do conselho consultivo	21
Da dissolução	22
Disposições gerais e transitórias ..	23

APRESENTAÇÃO

O presente programa faz parte de um conjunto de ações que a Secretaria da Agricultura e EMATER-RS, através do programa de apoio à Agricultura de Baixa Renda, estão desenvolvendo para a promoção econômica e social dos pequenos agricultores.

A pequena escala de produção se constitui numa séria limitação à promoção econômica-social do pequeno agricultor. Porém, há fatores restritivos à produtividade e a uma melhor situação econômica-financeira da pequena propriedade que podem ser atenuados com a utilização de ações convenientes, pelo menos no que se refere ao acesso dos pequenos agricultores aos serviços e estímulos governamentais existentes. Uma dificuldade significativa advém do próprio fato de serem os pequenos agricultores bastante numerosos, mormente quando os serviços são prestados individualmente.

A experiência das APSATs (Associações de Prestação de Serviços e Assistência Técnica) se mostrou uma forma bastante promissora nesse sentido. O programa visa a acelerar e generalizar essa experiência, que consiste na promoção da organização dos agricultores com o objetivo de que, eles próprios, em ação solidária, constituam e mantenham, com o apoio oficial, alguns serviços básicos necessários ao melhor desempenho de suas atividades produtivas e de comercialização.

A Secretaria da Agricultura e EMATER-RS, ao atuar na promoção da associação dos agricultores, em torno do próprio processo produtivo, partem do princípio de que, sob tal forma é possível criar veículos mais adequados para os serviços, estímulos e benefícios governamentais e levar a um desenvolvimento maior do pequeno agricultor, tanto no plano individual como no social.

OBJETIVOS

O objetivo do programa consiste, fundamentalmente, na ampliação e intensificação do trabalho de organização das Associações de Prestação de Serviços e Assistência Técnica (APSATs).

As associações são organizações dos pequenos agricultores, a nível de município, localidade, comunidade ou vizinhança, por eles dirigidas e constituídas sob a forma jurídica de sociedade civil, com prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil. São entidades administrativa e financeiramente autônomas e que não envolvem uma participação direta da Secretaria da Agricultura e EMATER-RS, a não ser como agente motivador, coordenando e propiciando condições para sua implantação e a consecução de seus objetivos, podendo ainda colocar, à disposição das APSATs, segundo certas condições e contrapartidas, um técnico especialmente contratado e treinado. As APSATs precisam ainda contar, sob diversas formas, com o apoio e colaboração de outras entidades públicas e privadas, sobretudo no período de sua formação e instalação.

Dentro do objetivo fundamental de defesa econômica-social de seus associados, por meio da ação solidária, são previstas como funções básicas das APSATs as seguintes:

- a) prestação ou mediação de serviços em mecanização agrícola e engenharia rural para os associados;
- b) prestação de serviços para coleta e transporte de insumos e produtos, e beneficiamento da produção agropecuária dos associados;
- c) promoção de condições para ganhos de escala e maior acesso dos associados ao crédito rural e aos serviços e benefícios governamentais (o que significa orientar, assistir e orga-

nizar os pequenos agricultores com vistas à integração das ações de apoio a eles dirigidas);

d) promoção da comercialização de insumos e produtos em melhores condições de qualidade e preço, reduzindo a dependência do pequeno agricultor do sistema de intermediação e das flutuações de mercado;

e) promoção da educação associativista do quadro social, do aprimoramento técnico-profissional dos associados e da participação conjunta na busca de soluções para os problemas comuns dos pequenos agricultores;

f) manter meios de comunicação com os associados, a fim de informá-los sobre assuntos econômicos e de comportamento de mercado;

g) promoção da análise e troca de experiência, entre os associados, sobre os problemas de gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos, e implantação de métodos simplificados de contabilidade;

h) promover a formação, capacitação e treinamento de seus funcionários e dirigentes;

i) desenvolver outras atividades ou implantar serviços que consultem os interesses comuns.

ORIGENS E SITUAÇÃO DO PROGRAMA

O programa APSAT, instituído em 1973, nasceu em consequência do êxito obtido, no município de Estrela, pela "Associação para o Desenvolvimento Rural Estrela - ADERE", criada em 1971, com o objetivo principal de possibilitar a mecanização associativa de pequenas propriedades.

Após a instituição do programa, foram criadas APSATS nos seguintes municípios:

1974 - Arroio do Tigre e Chapada

1975 - Venâncio Aires
1977 - Osório e São José do Ouro
1978 - Bagé

Para a fundação destas Associações contribuíram, de forma decisiva, as entidades locais (Sindicatos, Cooperativas, Prefeituras e outras).

Há grandes diferenças entre as APSATs, dentre as quais merecem ser citadas:

- há duas APSATs funcionando a nível de localidade (distrito): Maquiné (Osório) e Tupanci (São José do Ouro);

- o número de associados varia entre 21 (Maquiné) e 125 (Bagé), sendo que os extremos quanto ao parque de máquinas também pertence a estas duas APSATs: Maquiné com um só trator e três implementos e Bagé com um parque de 10 tratores, 2 automotrizas e a linha praticamente completa de implementos em uso na agricultura.

A Associação de Bagé é formada pelos agricultores oriundos das reservas indígenas de Nonoai e reassentados na Colônia Nova Esperança.

O parque de máquinas das APSATs foi adquirido com recursos financiados através de uma linha especial de crédito, obtida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Para o desenvolvimento do programa, foi instituída, no escritório central da EMATER-RS em Porto Alegre, a Gerência Estadual do Programa APSAT e para cada APSAT foi colocado à disposição um Técnico Agrícola especialmente treinado.

ORIGENS DOS RECURSOS DAS APSATs

Os recursos financeiros iniciais da associação se originam da cobrança de uma taxa de inscrição aos associados e de contribuições voluntárias de pessoas ou entidades.

Os critérios relativos às taxas de inscrição são instituídos na primeira reunião geral e modificados futuramente de acordo com as necessidades, por decisão da diretoria. Os valores das referidas taxas deverão ser, em princípio, proporcionais à área total dos estabelecimentos explorados por cada associado.

Para o caso de compra de máquinas e equipamentos existe atualmente uma linha de crédito especial do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, obtida através de gestões realizadas pela Secretaria da Agricultura. Os associados deverão avaliar o financiamento, tratando-se de aval simples, sem qualquer prejuízo para obtenção de outros financiamentos.

O escritório funcionará junto ao escritório municipal da EMATER-RS, tendo o técnico à disposição veículo para a realização de suas tarefas. Fica a cargo das entidades locais conseguirem um terreno e a construção de um galpão para abrigo das máquinas e equipamentos.

Os serviços de mecanização e engenharia rural que a associação presta aos associados são cobrados a um preço diferenciado para cada tipo, condições e duração dos serviços, que permita cobrir as despesas da associação e formar uma reserva para manutenção, renovação e ampliação do patrimônio. Além disto, será cobrada uma mensalidade cujos valores serão fixados pela diretoria e o objetivo é a formação de um fundo de reserva para atender gastos extraordinários. Há também a possibilidade de prestação de serviços a terceiros, desde que isso não prejudique a assistência aos associados.

Outros recursos poderão ser obtidos da prestação de quaisquer serviços ou mediante convênios com entidades governamentais, cujos programas de ação se relacionem com as atividades e objetivos das associações.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

A constituição de uma APSAT é fruto da decisão de um grupo de agricultores, com incentivo e apoio básico da Secretaria da Agricultura, EMATER-RS e de entidades locais.

Poderá ingressar na associação qualquer agricultor que aceite as disposições do estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou contrariar os interesses e objetivos da entidade. Há conveniência em que os associados, em número mínimo de 25, não tenham seus estabelecimentos muito distanciados entre si, a fim de que seja simplificada a prestação de serviços e barateados os custos. Admite-se a criação de uma APSAT com este número de associados, mas formada por dois núcleos distintos. O número máximo de associados é limitado, segundo a possibilidade técnica de prestação de serviços.

A APSAT rege-se por seu estatuto, regimento interno e pelas disposições legais relativas às sociedades civis. Qualquer alteração nos estatutos, do modelo proposto, deverá ser encaminhado à Gerência Estadual do Programa APSAT, para homologação.

A administração e fiscalização serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e um conselho fiscal, compostos por associados eleitos em assembléia geral, que é o órgão soberano da associação.

A diretoria é constituída de 7 membros, com as funções de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e três vogais.

O conselho fiscal é constituído de três membros efetivos.

A diretoria poderá contratar, dentro ou fora do quadro social, um gerente ou, se isto não for possível, delegar temporariamente essa função ao técnico posto à disposição da associação pelas entidades oficiais.

O conselho consultivo é o órgão através do qual se formaliza o apoio das instituições locais às APSATs. É constituído

por membros da diretoria eleitos em assembléia geral e por membros representantes das cooperativas, sindicatos de trabalhadores rurais, prefeituras, órgãos do setor público agrícola e outras entidades associativas dos agricultores.

Em anexo, encontra-se modelo de estatuto que poderá ser utilizado pelas novas APSATs, depois de adaptado às peculiaridades locais.

As APSATs, sendo organismos essencialmente associativistas, deverão manter o mais estreito relacionamento com os sindicatos e cooperativas, visando o fortalecimento mútuo, evitando assim também duplicidade de serviços.

Apesar dos êxitos já obtidos pelas APSATs, existem certas dificuldades para um melhor desempenho, cuja solução ultrapassa a possibilidade individual de cada associação, exigindo uma ação organizada, a nível estadual, apoiada em uma sólida infra-estrutura.

Em vista disso, parece necessário que as APSATs venham a se unir numa federação que objetivaria, entre outras finalidades, a ampla defesa dos interesses das filiadas, a prestação de serviços que exijam maior escala e a facilitação da utilização recíproca dos serviços e colaborar na formação, capacitação e treinamento de dirigentes e associados das filiadas.

VANTAGENS DE UMA APSAT

1 - Mecanização da pequena propriedade com pequeno investimento individual (taxa de inscrição).

2 - Possibilidade do agricultor utilizar os financiamentos em outros melhoramentos (instalações, conservação do solo, etc.).

3 - Alto grau de ocupação das máquinas, com diminuição dos custos e mais facilidade de renovação dos equipamentos

desatualizados.

4 - Liberação da mão-de-obra familiar para outras atividades.

5 - Tranquilidade para o agricultor de que as tarefas mecanizáveis serão executadas mesmo no caso de impedimentos, tais como doenças, etc.

6 - Livrar o agricultor de grande parte dos problemas com reparações, troca de peças, etc.

7 - Diminuição da ociosidade das máquinas próprias do agricultor face à possibilidade de acordo com a APSAT.

8 - Possibilidade de melhor assistência técnica e acompanhamento do avanço das técnicas agropecuárias.

9 - Maior estímulo à troca de experiências e informações entre os agricultores.

ESTATUTO PROPOSTO

ASSOCIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA (APSAT)(localidade).....

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação de Prestação de Serviços e Assistência Técnica - APSAT - (localidade), entidade de caráter civil sem fins lucrativos, com sede e foro em ... (localidade) ..., fundada em ... (data) ..., tempor finalidade:

- a) participação na busca de soluções para os problemas comuns dos pequenos agricultores;
- b) prestação ou mediação de serviços em mecanização agrícola e engenharia rural;
- c) prestação ou mediação de serviços para coleta e transporte de insumos e produtos e beneficiamento da produção agropecuária;
- d) promoção de condições para ganhos de escala e maior acesso dos associados ao crédito rural e aos serviços de apoio governamentais;
- e) aprimoramento da consciência associativista e da capacidade técnico-profissional dos associados;
- f) manter meios de comunicação com os associados, a fim de informá-los sobre assuntos de comum interesse;
- g) promoção da análise e troca de experiência, entre os associados, sobre os problemas de gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade;

h) promover a formação, capacitação e treinamento de seus funcionários, dirigentes e associados;

i) desenvolver outras atividades ou implantar serviços que consultem os interesses comuns.

§ Primeiro - A APSAT (localidade) não visa distribuição de lucros, devendo aplicar as suas receitas e recursos financeiros em pessoal, custeios operacionais, manutenção, reposição e ampliação de seu patrimônio, visando cada vez mais, o alcance de suas finalidades.

§ Segundo - A APSAT poderá prestar serviços para terceiros, desde que isso não venha em prejuízo dos associados.

§ Terceiro - O ano fiscal da APSAT encerra-se em 31 de dezembro.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 2º - Pode ser associado todo produtor rural, com área total inferior a 50 (cinquenta) hectares, desde que não pratique outra atividade que colida com os interesses e objetivos da APSAT.

Parágrafo único - O número máximo de associados não é limitado mas, em hipótese alguma, o mínimo poderá ser inferior a 15 (quinze).

Artigo 3º - A admissão do associado, após aprovação de sua proposta pela diretoria, se efetiva mediante compromisso de pagamento da taxa da inscrição e sua assinatura no livro de inscrição.

Artigo 4º - Os associados deverão apoiar a organização em suas finalidades, observar os estatutos, as resoluções da assembleia e da diretoria e, em especial, manter-se em dia com suas obrigações e pagamentos dos serviços que lhe são prestados.

Artigo 5º - O associado poderá demitir-se, quando lhe convier, sem direito à devolução de qualquer taxa ou contribuição anteriormente feitas.

Artigo 6º - A exclusão do associado da APSAT faz-se-á:

- a) por morte;
- b) por extinção de pessoa jurídica;
- c) quando desrespeitados os estatutos, o regimento interno ou qualquer outra norma vigente.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Os associados não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 8º - Em caso de danos ou prejuízos na maquinaria, fica responsável o respectivo associado para quem a máquina estiver prestando serviços, quando for comprovada a sua culpa ou negligência.

DOS ÓRGÃOS DA A P S A T

Artigo 9º - A APSAT é constituída pelos seguintes órgãos com funções e atribuições específicas:

- a) assembléia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal;
- d) conselho consultivo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A assembléia geral dos associados é o órgão soberano da APSAT e suas deliberações vinculam a todos, a-

inda que ausentes ou discordantes.

§ Primeiro - O associado que não estiver quite com as suas obrigações junto à APSAT não poderá votar ou ser votado.

§ Segundo - A assembléia geral deliberará por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste estatuto.

Artigo 11º - Compete exclusivamente à assembléia geral:

a) eleger, por votação secreta, a diretoria e o conselho fiscal;

b) receber, discutir e aprovar a prestação de contas e relatórios da diretoria, e o parecer do conselho fiscal;

c) receber, discutir e aprovar a proposta orçamentária anual da diretoria;

d) destituir e substituir os membros integrantes da diretoria e do conselho fiscal, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços), dos associados presentes;

e) autorizar à diretoria a alienar ou hipotecar bens imóveis da APSAT;

f) alterar os estatutos, mediante proposta da diretoria ou de qualquer associado, em assembléia geral extraordinária, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, convocados especialmente para esse fim, e com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Artigo 12º - A assembléia geral ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do presidente, para os fins de que tratam as letras b e c do artigo 11º e, em anos alternados, para fins do disposto na letra a do artigo 11º.

Artigo 13º - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo único - A realização da assembléia geral, quando solicitada pelos associados, far-se-á até 15 dias úteis após a entrega do pedido ao presidente.

Artigo 14º - A assembléia geral é convocada, mediante edital publicado e divulgado pelos meios de divulgação existentes no município, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e mediante comunicação escrita entregue a cada associado, com antecedência.

Parágrafo único - A comprovação da entrega desta comunicação escrita a cada associado deverá ficar arquivada, junto à ata da assembléia geral correspondente.

Artigo 15º - A assembléia geral funcionará, validamente, com a presença de metade dos associados, em primeira convocação ou, meia hora após, em segunda e última convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados, exceto no caso que trata o artigo 11º, letra f.

Artigo 16º - As assembléias gerais serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário da APSAT, respectivamente ou por pessoas indicadas pela assembléia geral.

§ Primeiro - Nas assembléias gerais, nos momentos em que forem discutidos e votados os assuntos relativos aos itens b e c do artigo 11º, o presidente deverá solicitar ao plenário que indique um associado para dirigir os trabalhos.

§ Segundo - No caso relativo à convocação pelos associados, a assembléia geral indicará os associados para presidir e secretariar os trabalhos.

DA DIRETORIA

Artigo 17º - A APSAT será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, todos associados, com mandato de dois anos, e assim constituída:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º secretário;
- e) 3 vogais.

§ Primeiro - Todo o membro da diretoria que vier a candidatar-se a cargo político deverá afastar-se da mesma.

§ Segundo - Nenhum membro da diretoria poderá exercer cargos políticos.

Artigo 18º - A distribuição dos cargos da diretoria que alude o artigo 17º, far-se-á entre os seus membros, em reunião imediatamente após a assembléia geral que os elegeu, lavrando-se a respectiva ata no livro de atas da diretoria.

Parágrafo único - Não poderá exercer cargo de presidente ou vice-presidente quem estiver ocupando cargo representativo em qualquer outra entidade.

Artigo 19º - Compete à diretoria:

- WAD*
- a) resolver todos os assuntos da APSAT que *WAD* exigiam convocação da assembléia geral;
 - b) fixar as taxas de inscrição e mensalidades dos associados;
 - c) admitir e excluir associados;
 - d) reunir-se mensalmente e sempre que necessário;
 - e) tomar decisões por maioria absoluta de

seus membros;

f) fixar as tabelas de preços dos serviços a serem prestados;

g) elaborar regimento interno que estabeleça as normas administrativas, programas e tarefas da organização de prestação de serviços e assistência técnica;

h) submeter o regimento interno à apreciação e aprovação pela assembléia geral;

i) aprovar a contratação de um gerente para a APSAT a ser indicado pelo presidente;

j) autorizar e dar poderes ao presidente para, conjuntamente com o gerente, em nome da APSAT, contrair dívidas, empréstimos ou financiamentos, penhorar ou alienar móveis da APSAT;

l) solicitar o parecer do conselho consultivo sempre que julgar necessário, mas no mínimo, uma vez por semestre.

Artigo 20º - Compete ao presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da diretoria, cabendo-lhe o "voto de minerva";

b) cumprir e fazer executar as resoluções emanadas da diretoria ou da assembléia geral;

c) indicar o gerente;

d) representar a APSAT judicial e extrajudicialmente;

e) assinar cheques juntamente com o gerente.

Artigo 21º - Compete ao vice-presidente, secretários e vogais participarem de todas as reuniões e decisões da diretoria.

Artigo 22º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos ou em sua ausência.

Artigo 23º - Compete ao 1º secretário:

a) substituir o presidente nos impedimentos do vice-presidente;

b) secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas.

Artigo 24º - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao gerente:

a) executar as decisões tomadas pela diretoria ou presidente;

b) responsabilizar-se, em nome do presidente, pela guarda dos valores e documentos da APSAT;

c) requisitar e assinar cheques juntamente com o presidente;

d) preparar o plano e o orçamento anual, para a diretoria submetê-lo à aprovação da assembléia geral;

e) apresentar balancetes mensais à diretoria;

f) executar e responsabilizar-se por todas as atividades administrativas da APSAT.

Artigo 26º - Cabe ao técnico, contratado pela APSAT ou a ela cedido, elaborar os programas e tarefas que dizem respeito à assistência técnica agropecuária.

Artigo 27º - É direito e dever do gerente e do técnico assistir a toda e qualquer reunião da diretoria, sem direito a voto, e apresentar-lhe relatório mensal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros, todos associados, eleitos em assembléia geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que um dos seus membros ou o presidente da APSAT solicitar.

Artigo 29º - Compete ao conselho fiscal:

a) exercer constante fiscalização sobre as atividades da APSAT;

b) opinar sobre possível aquisição ou alienação de bens imóveis;

c) examinar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais, o balanço anual e as prestações de contas da APSAT;

d) examinar documentos, livros e papéis que digam respeito à administração da APSAT, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;

e) convocar a assembléia geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 30º - O conselho fiscal poderá, eventualmente, valer-se dos serviços de técnicos estranhos à APSAT, para realizar trabalhos de auditoria, correndo as despesas por conta da APSAT.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31º - O conselho consultivo, órgão através do qual se formaliza o apoio das entidades locais à APSAT, compõe-se dos seguintes membros, com mandato de dois anos:

a) um representante de cada uma das seguintes entidades: Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATER e Cooperativa Agropecuária;

b) o presidente da APSAT.

§ Primeiro - A omissão das indicações previstas neste artigo, até a data da assembléia geral ordinária, facultará a esta indicar as entidades para complementar o número de integrantes do conselho consultivo.

§ Segundo - O técnico, o gerente e os membros da di-

retoria poderão ser solicitados pelo presidente da APSAT a participar das reuniões sempre que o conselho consultivo julgar conveniente.

Artigo 32º - Os membros do conselho consultivo elegerão, entre si, um coordenador.

Parágrafo único - Compete ao coordenador:

- a) convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- b) manter contato com a diretoria e/ou assembléia para receber os assuntos a serem estudados e transmitir o parecer do conselho consultivo.

Artigo 33º - Compete ao conselho consultivo:

- a) opinar e apresentar sugestões sobre qualquer assunto relacionado com a APSAT;
- b) opinar sobre assuntos encaminhados pela diretoria e/ou assembléia geral;
- c) documentar em livro próprio a opinião do conselho consultivo sobre todos os assuntos em questão.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34º - Em caso de dissolução da APSAT, em hipótese alguma, poderá ocorrer doação ou distribuição de bens aos associados, ficando o patrimônio administrado por uma entidade similar local, devidamente registrada, e supervisionado pela Secretaria da Agricultura do Estado, enquanto não for fundada uma nova entidade com finalidades semelhantes, que atenda aos interesses dos pequenos agricultores.

Artigo 35º - A associação poderá ser dissolvida pela assembléia geral, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e com voto favorável de 75% (setenta e cin-

co por cento) dos presentes.

Parágrafo único - A assembléia geral para dissolução da APSAT será convocada especialmente para esse fim:

a) por proposição da diretoria aprovada pelo conselho fiscal;

b) por iniciativa de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados quites com suas obrigações.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - O associado que adquirir terras e ultrapassar o limite de 50 hectares será desligado da APSAT, no prazo máximo de um ano, sem direito à devolução de qualquer taxa ou contribuição anteriormente feitas.

Parágrafo único - Cabe à diretoria efetivar a exclusão dentro do prazo acima estabelecido.

Artigo 37º - O associado que arrendar terras e ultrapassar o limite de 50 hectares permanecerá, a critério da diretoria, como integrante da APSAT somente com 50 hectares.

Artigo 38º - É vedada a cedência, permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da APSAT a entidades político-partidárias para qualquer finalidade.

Artigo 39º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

Artigo 40º - Todas as funções da diretoria, do conselho fiscal e conselho consultivo são exercidas gratuitamente.

Artigo 41º - O mandato da primeira diretoria será provisório e findará com a primeira assembléia geral ordinária.

(localidade e data)

APSAT.O.F/06
1.000/79

produzido na EMATER/RS